



LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Este documento para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 22/11/13 até 06/12/13.
Em 22/11/13.

Elisana
Ass. Resp. Publicação

Revoga o § 1º e altera o inciso III e o § 3º, do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.463/2013 que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha Sr. **JÚLIO CÉSAR MESQUITA CENI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º e alterados o inciso III e o § 3º, do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.463/2013 que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I - um integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - um representante do Departamento Municipal de Trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;
- III - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvam ações na área de trânsito.

§ 1º - Revogado.

....

§ 3º Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, em 22 de novembro de 2013.

Júlio César Mesquita Ceni
JÚLIO CÉSAR MESQUITA CENI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se;
Em 22.11.2013.